

Desemprego Parcial Perguntas Frequentes

Posso, enquanto trabalhador, beneficiar do desemprego parcial?

Se o empregador é elegível para beneficiar do desemprego parcial, nesse caso o seu trabalhador pode beneficiar deste, em compensação das horas de trabalho perdidas. É recomendável verificar junto do seu patrão se ele é elegível. Se a empresa não puder beneficiar do desemprego parcial, o empregador deve, contudo, continuar a pagar os salários e não poderá, em nenhum caso, obrigar os seus trabalhadores a tirarem férias sem o seu consentimento.

Quem se deve encarregar de fazer o pedido de obtenção do desemprego parcial?

O empregador é o único que pode fazer o pedido de desemprego parcial, com o objetivo de compensar as horas de trabalho perdidas por via da crise sanitária.

Quem decide quando e por quanto tempo estarei em situação de desemprego parcial?

O empregador decide e informa o trabalhador da sua situação, caso haja perda de horas para este e, portanto, se ele se encontra em situação de desemprego parcial. A OGBL recomenda aos trabalhadores de pedirem uma confirmação por escrito (Email, carta ou SMS).

O meu patrão tem o direito de me obrigar a trabalhar e a pedir o desemprego para esse mesmo período?

Não, isso é estritamente proibido e os empregadores serão sancionados caso o façam. Qualquer trabalhador que trabalhe, no seu posto de trabalho, ou em teletrabalho, não pode, em nenhum dos casos, ser declarado como em situação de desemprego parcial.

Pode o desemprego parcial ser fracionado?

O empregador pode fracionar e combinar as horas de desemprego com horas de trabalho. A título de exemplo, eis algumas dessas possibilidades:

- ♦ 2 dias por semana de desemprego parcial, 3 dias de trabalho
- ♦ Meio dia de desemprego parcial, meio dia de trabalho

O teletrabalho, ou home office, permite o desemprego parcial?

O teletrabalho, ou home office, é considerado trabalho efetivo e não está, por isso, coberto pelo desemprego parcial.

Os empregadores que, contudo, decidam obrigar um seu trabalhador a trabalhar em tais circunstâncias podem ser punidos.

O meu empregador pode decidir quando acaba meu desemprego parcial, obrigando-me a retomar o trabalho?

Sim. Em caso de reinício da atividade, o empregador pode obrigar-me a retomar o trabalho. Contudo,



existem atualmente exceções:

- ◆ Os setores de atividade fechados por decisão governamental, que não podem reiniciar até indicação em contrário.
- ◆ Os trabalhadores que, não tendo outra hipótese, podem beneficiar da licença por razões familiares, para poderem tomar conta das suas crianças. Saliente-se que os trabalhadores de uma empresa beneficiária do desemprego parcial e que pretendem utilizar essa licença, não o poderão fazer, pois serão automaticamente considerados em situação de desemprego parcial.

Como é calculada a indemnização de desemprego parcial?

A indemnização de desemprego parcial é de 80% do salário horário bruto normal do trabalhador, não podendo, no entanto, ultrapassar o limite máximo de 250% do valor horário do salário mínimo social (limite atual de 30,9538 EUR, base hora ao índice de 834,76). Os empregadores podem, no entanto, tomar a liberdade de compensar as perdas resultantes para o trabalhador. Note-se que a indemnização de desemprego não poderá ser inferior ao salário mínimo social não-qualificado.

Por salário horário normal, entenda-se e conte-se separadamente:

- ◆ O salário de base mais elevado que faz parte da matéria coletável aplicável num dos três meses anteriores ao início do período de desemprego parcial;
- ◆ A média dos complementos e regalias salariais que fazem parte da matéria coletável nos 12 meses precedentes ao mês anterior ao desemprego parcial.

Na falta de um único mês inteiramente coberto, o salário de base e os complementos e regalias salariais são considerados em função do seu valor inscrito no contrato de trabalho.

Os prémios correntes e as majorações de trabalho noturno, dos domingos e dias feriados fazem parte do cálculo do desemprego parcial. Em concreto, a indemnização de desemprego é calculada da mesma maneira que a indemnização devida em caso de baixa médica.

O empregador pode pedir-me para gastar os dias de férias antes de recorrer ao desemprego parcial?

Sim. Os trabalhadores devem gastar os dias de férias de 2019 (e dos anos anteriores) antes de poderem beneficiar do desemprego parcial. O mesmo não se aplica aos dias de férias de 2020, nem aos sistemas de contagem de tempo de trabalho.

O meu empregador pode bloquear o meu salário enquanto espera receber as indemnizações de desemprego?

Não, os empregadores devem respeitar as regras a aplicar e são, por isso, obrigados a pagar os salários nos prazos previstos contratualmente, ou legalmente.

O empregador pode declarar-me em situação de desemprego durante um dia feriado?

Sim, não existe nenhuma disposição legal ou regulamentar que o impeça de declarar o trabalhador no desemprego, num dia da semana em que este estivesse a trabalhar.

Se o dia feriado calha num dia da semana em que o trabalhador geralmente não trabalha, este terá direito a um dia de folga de compensação a ser usada num prazo de 3 meses.

O meu empregador pode combinar o desemprego parcial com a licença por razões familiares?

Não, o desemprego parcial é prioritário em relação à licença por razões familiares. Visto que o trabalhador abrangido pelo desemprego parcial se encontra dispensado de qualquer prestação de trabalho, este está, portanto, disponível para tomar conta de uma criança ao seu encargo, sem ter de recorrer à licença por razões familiares. Em caso de ser chamado a retomar o trabalho e, se não puder recorrer a nenhuma outra solução, o trabalhador pode fazer uso do seu direito à licença por razões familiares.

**Se tiver outras questões,
não hesite em contactar-nos:
26 54 37 77 | info@ogbl.lu**